



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018

Processo Administrativo nº 217/2018

O Município de Gaspar, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE EXAMES DE IMAGEM**, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médicos de exames de imagem, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP; o sistema encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todos aqueles que comprovarem a adequação as normas deste edital.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Os legalmente impedidos, na forma da lei;
- b) As empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) Instituição.

2.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 DA HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
CREDENCIAMENTO Nº 09/2018
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE EXAMES DE IMAGEM
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:



ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.1. Habilitação Jurídica

No caso de pessoa jurídica:

- 3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Regularidade Fiscal

No caso de pessoa jurídica:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 3.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

3.3 Qualificação Técnica

- 3.3.1 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- 3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;
- 3.3.3 Comprovante de qualificação técnica para a área pretendida conforme disposto no item 2 do anexo II
- 3.3.4 Comprovação de registro ou inscrição, bem como de sua regularidade, junto à entidade profissional competente, mediante apresentação de Certidão atualizada.
- 3.3.5 - Apresentar Curriculum Vitae.



3.3.6 Apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada;

3.3.7 No caso de pessoa jurídica a relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional para profissionais de nível universitário.

3.4 Outros Documentos

3.3.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

OBSERVAÇÃO: Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

3.5 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, sito a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Edifício Edson Elias Wieser- Centro, Gaspar/SC.

3.6 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Terceira deste Credenciamento.

4.2 No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.

4.4 Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no item 3 deste edital.

5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória os prestadores serão convocados para assinatura do Contrato.

5.2 A Credenciada deverá:

- Realizar todos os procedimentos discriminados no Anexo II dentro de sua especialidade.
- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato.
- Para realização do exame deverá haver autorização e agendamento prévio da Secretaria de Saúde, através do seu sistema de gerenciamento.
- Deverá ser utilizado o sistema de gestão da Saúde designado pela Secretaria de Saúde para apresentação da produção mensal.



- e) A produção ambulatorial deverá ser apresentada com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário e o código do procedimento.
- f) A produção ambulatorial deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários.
- g) Os Credenciados perceberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Anexo II. Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.
- h) Os Credenciados deverão manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas.
- i) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz do prestador, observando em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. **Também deverá ser informado o resultado do exame através do do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde – SIGSS.**

6 DA VALIDADE

6.1 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 48 meses, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

7.3 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018. Dotações orçamentárias:

50/2018 – 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

53/2018 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

7.5 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Adesão;
- b) Anexo II - Projeto Básico;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

7.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

7.7 As quantidades expressas no Anexo II são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde

7.8 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar (SC), 13 de agosto de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 09/2018
Processo Administrativo nº 217/2018
Termo de Adesão

A (nome da Prestadora) _____, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. 09/2018 da Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objetivo Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médicos de exames de imagem, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 09/2018

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES IMAGEM.

Atualmente com quase 70 mil habitantes o município de Gaspar apresenta uma grande demanda para realização de exames de imagem. Atualmente por exemplo existem cerca de 5.500 exames de ultrassonografia em fila de espera. O tempo médio de espera para este exame esta em 18 meses. Levando-se em conta que a demanda só cresce todos os meses com novos entrantes tem-se aqui um problema consideravel que demanda do poder público ações efetivas visando diminuir a fila de espera e, principalmente, o tempo de espera para realização desses exames.

No mês de março de 2018 foi lançado pela Secretaria Municipal de Saúde o programa "Gaspar é + Saúde". Composto por 15 macro ações o programa tem como um dos seus principais objetivos diminuir as filas de espera em consultas, exames e cirurgias.

Embora seja competência do poder executivo a prestação de serviços públicos de saúde no ambito do SUS, a própria constituição de 1988 em seu art. 199 versa que, "*§ 1o As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*".

A seu turno, a Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre o sistema de saúde, estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada."

Atualmente o município conta com algumas especialidades pela prestação direta vis profissionais efetivos ou com contratos temporários, as demais são ofertadas via PPI ou adquiridas do Consórcio Intermunicipal de Saúde o CISAMVI. Entretanto a oferta esta longe do equilibrio necessário com a demanda pelos serviços, justificando assim a necessidade dos gestores públicos buscarem formas alternativas de suprimento da demanda, mesmo que de forma temporária até o alcance de uma meta ideal em que os



usuários de serviços médicos especializados via SUS não demorem mais que 60 dias para realizarem seus exames, consultas e cirurgias.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames de imagem, discriminados (constantes) na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS," através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP; o sistema encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DE LAUDOS

Unidade de Medida: Reais

Tabela de Referência de Valores – SIGTAP – SUS mais complemento

Estimativa anual de realização de ultrassonografias: 6.000 unidades.

Estimativa anual para realização de exames de radiografia: 9.000 unidades.

Estimativa anual para realização de exames de mamografia: 1.080 unidades.

Classificação	Descrição	Valor SUS (SIGTAP)	Complemento	Valor Pago pelo Procedimento (Valor SUS + Complemento)
02.04.03.003	MAMOGRAFIA	22,50	-	22,50
02.04.03.018	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	-	45,00
02.04.01.003	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38	8,72	17,10
02.04.05.011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	6,95	17,68
02.04.05.012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	3,53	18,83
02.04.05.013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	9,62	16,79
02.04.04.001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	10,19	16,61
02.04.01.004	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	9,78	16,74
02.04.04.002	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	9,45	16,85
02.04.06.006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	9,17	16,94
02.04.04.003	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	9,45	16,85



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

02.04.04.004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	9,45	16,85
02.04.06.007	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	9,17	16,94
02.04.01.005	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	8,72	17,10
02.04.06.008	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	10,13	16,63
02.04.06.009	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	9,17	16,94
02.04.04.005	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	9,17	16,94
02.04.06.010	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6,50	10,13	16,63
02.04.01.006	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	9,84	16,72
02.04.04.006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	9,45	16,85
02.04.02.004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	8,86	17,05
02.04.02.003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	8,75	17,08
02.04.02.005	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	7,28	17,57
02.04.02.006	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	6,78	17,74
02.04.02.007	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	3,83	18,73
02.04.02.008	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	2,34	19,22
02.04.02.009	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	8,13	17,29
02.04.02.010	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	7,70	17,43
02.04.02.011	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	3,32	18,90
02.04.04.007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	10,58	16,48
02.04.06.011	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	8,30	17,24
02.04.01.007	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	8,14	17,29
02.04.01.008	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	9,36	16,88
02.04.04.008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	10,79	16,41
02.04.04.011	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	9,02	17,00
02.04.05.014	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (Valor alterado pela resolução nº. 208/2018, de 15/05/2018)	35,22	-	35,22
02.04.05.015	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO	47,59	114,31	161,90



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	(TRANSITO)			
02.04.06.012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	9,92	16,70
02.04.06.013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	9,63	16,79
02.04.06.014	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	8,03	17,32
02.04.01.009	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	10,70	16,44
02.04.04.009	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	10,28	16,58
02.04.04.010	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	10,50	16,50
02.04.01.010	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	8,23	17,26
02.04.01.011	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	9,60	16,80
02.04.01.012	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	8,72	17,10
02.04.06.015	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	9,92	16,70
02.04.06.016	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	8,30	17,24
02.04.03.011	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	27,27	-	27,27
02.04.04.012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	9,82	16,73
02.04.01.013	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	9,02	17,00
02.04.02.012	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	9,15	16,95
02.04.01.014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	9,51	16,83
02.04.01.015	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	9,60	16,80
02.04.03.012	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	10,83	16,39
02.04.03.013	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	4,26	18,58
02.04.03.015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	7,88	17,38
02.04.03.016	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	10,09	16,64
02.04.03.017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	9,84	16,72
02.04.01.016	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	10,09	13,60
02.04.05.016	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	113,93	162,02
02.04.01.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	22,50	31,53
02.04.06.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	8,03	17,32
02.04.01.018	RADIOGRAFIA PERI-APICAL	1,75	9,38	11,13



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	INTERPROXIMAL (BITE-WING)			
02.05.02.014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	19,80	44,00
90.01.01.016	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	-	140,00	140,00
02.05.02.003	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	25,80	50,00
02.05.02.004	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	12,05	50,00
02.05.02.005	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	19,80	44,00
02.05.02.006	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	25,80	50,00
02.05.02.007	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	25,80	50,00
90.01.01.005	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	-	50,00	50,00
90.01.01.032	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)	-	50,00	50,00
02.05.02.008	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	-	24,20
02.05.02.021	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	24,20	25,80	50,00
02.05.02.020	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	12,10	12,90	25,00
4.09.01.149	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	-	50,00	50,00
90.01.01.001	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	-	50,00	50,00
02.05.02.011	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	25,80	50,00
02.05.02.010	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	25,80	50,00
02.05.02.012	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	24,20	25,80	50,00
02.05.02.013	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	25,80	50,00
02.05.01.005	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	37,10	80,00
02.05.02.009	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	25,80	50,00
90.01.01.006	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	-	44,00	44,00



02.05.02.015	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	40,40	80,00
90.01.01.002	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	-	110,00	110,00
02.05.02.016	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	19,80	44,00
90.01.01.004	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	-	110,00	110,00
02.05.02.017	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	71,85	96,05
02.05.02.018	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	25,80	50,00
90.01.01.015	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	-	110,00	110,00
90.01.01.008	ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO	-	130,00	130,00

2.1 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

2.1.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, e que tenham, ou venham a ter, matriz no Município de Gaspar, num prazo de 30 dias;

2.2. OBRIGAÇÕES:

2.2.1 – São Obrigações da Contratada:

I - Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias, de Segunda à Sexta-Feira, e, excepcionalmente aos Sábados, sendo vedado o agendamento para realizar o exame em prazo superior a 05 (cinco) dias.

II - Fornecer os resultados de exames em formulário próprio, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz do prestador, observando em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. **Também deverá ser informado o resultado do exame através do do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde – SIGSS.**

III - Realizar todos os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relativos ao grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, sub-grupo de diagnóstico por radiologia e ultrassonografia, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/download.jsp>, sendo vedada a subcontratação.

IV - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

V - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

VI - Para realização do exame deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67 ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde - SIGSS, assim como estarem autorizados com a guia do Sistema de Informação – SIGSS com nome e assinatura do paciente.

VII - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme disposto no item 1 deste documento. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;



VIII - Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

IX - Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Deverá ser utilizado o Sistema de Informação da Secretaria de Saúde – SIGSS, para apresentação da produção mensal;

XI - A produção ambulatorial, via SIGSS, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo o nome completo do usuário, o código do procedimento.

2.2.2 A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.2.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº 09/2018, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo I;
- g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- h) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- i) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

2.2.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições **Federais** e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

2.2.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- d) Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;
- e) Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível universitário e técnicos.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

3.1 O teto financeiro do município de Gaspar para realização de exames DE IMAGEM, segundo a Programação Pactuada e Integrada – PPI e recurso financeiro próprio, será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com as disponibilidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta a preferência dos usuários.

3.2 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá ao seguinte critério:

- a) Os valores serão distribuídos de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

4. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento, cujo saldo será conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresentar-se suficiente.

5. DO CONTRATO E PRAZO

5.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta é anexo do Edital.

5.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

5.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos da legislação vigente.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

6.1 Todos os contratados deverão utilizar o SIGSS, para realização do fechamento de sua produção mensal.

6.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 20 deste mesmo mês estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.



6.3 Após o dia 20 o contratado deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório de crítica.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente do contratado 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal ou recibo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será promovido o procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços para realização de exames de imagem, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

Gaspar, 13 de agosto de 2018.



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 09/2018

Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº FMS-...../2018

TERMO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE EXAMES DE IMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E

Aos..... dias do mês de....., do ano de dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Olga Wehmuth, nº 113, bairro Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Carlos Roberto Pereira, e a (o), estabelecido (a) na cidade de, na Rua, nº, inscrito no CNPJ sob nº, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 09/2018, o qual obedecerá as condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Credenciamento a prestação de serviços de médicos de exames de imagem, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP; o sistema encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo nº 217/2018 e seus anexos.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o nome e assinatura do paciente em formulário próprio ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde

3.2 A CRENCIADA deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira e excepcionalmente aos sábados, sendo vedado o agendamento para realizar o exame em prazo superior a 05 (cinco) dias.



3.3 A CREDENCIADA deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz do prestador, observando em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. Também deverá ser informado o resultado do exame através do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde – SIGSS.

3.4 A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos discriminados no item 2 – Descrição dos serviços, do Projeto Básico.

3.5 Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo.

3.6 Deverá ser utilizado o Sistema de Informação da Secretaria de Saúde – SIGSS, para apresentação da produção mensal.

3.7 A produção ambulatorial, via SIGSS, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo nome completo do usuário e o código do procedimento.

4 DO PREÇO

4.1 A CREDENCIADA perceberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no item 2 do Anexo II do referido edital;

4.1.1 Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema próprio da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal.

5.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 10 deste mesmo mês estará disponível na SMS o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

5.3 Após o dia 10 o contratado deverá apresentar à Diretoria Administrativa da SMS a Nota Fiscal com o valor correspondente ao relatório de crítica.

5.4 A SMS efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente do contratado até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal

5.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, ainda, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

50/2018 – 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

53/2018 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele,



venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.4. A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa

7.5 Além das responsabilidades aqui citadas, fica a credenciada vinculada as responsabilidades previstas no item 2.2 do anexo II do referido edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:

- a) manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;
- b) cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº 09/2018 e anexos;
- c) realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- d) quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) prestar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais pacientes, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste ajuste;
- f) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- g) submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- h) comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando a documentação pertinente no prazo de 60 (sessenta), contados a partir do registro da alteração.

10 DA FISCALIZAÇÃO



10.1 Cabe à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria de Saúde.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

11 PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao total da Nota Fiscal ou recibo do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.
- c) Suspensão temporária dos serviços;
- d) Suspensão definitiva dos serviços e exclusão do credenciamento;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CREDENCIADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.3 O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo.

11.4 Caso o Município esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão definitiva.

11.5 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

11.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

12 DA RESCISÃO

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

- a) decisão da CREDENCIADA, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do Município e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- b) atendimento aos beneficiários do Município de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;



- c) cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do Município, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- g) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constante do Edital ou deste Termo.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), de de 2018.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Saúde
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Credenciada

Testemunhas:
